



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Senhor Presidente,

Nobres Colegas:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, que "Institui o serviço de plantão 24 (vinte quatro) horas, motorista e técnica de enfermagem a serviço da saúde, equipe da ambulância e dá outras providências".

Atenciosamente,

LUCIANA SOARES BARBOSA ROLIM
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/02/2020

JOSÉ DENIER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 19/02/2020.

JOSÉ DENIER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

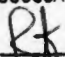
A vida é muito preciosa e há momentos em que minutos fazem a diferença. O presente Projeto de Lei visa sanar a lacuna que existe entre o chamado da Unidade Hospitalar e a chegada da Equipe de plantão, que por ficarem em locais diferentes e distantes, muitas vezes, chegam tempos depois.

É verdade que algumas vezes trata-se apenas de uma remoção para realização de exames, mas, é pensando nas situações em que hora ou até mesmo minutos fazem a diferença entre a vida e a morte de um paciente, que venho a vossa presença REQUERER em regime de urgência a apreciação deste Projeto de Lei.

Várzea Alegre, 22 de janeiro de 2020.

Luciana Soares Barbosa Rolim
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/02/2020



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/02/2020.



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Projeto de Lei Nº. 001/20 - Várzea Alegre, 22 de janeiro de 2020

"Institui o serviço de Plantão 24 horas, Motorista e Técnica de Enfermagem a Serviço da Saúde, Equipe da ambulância e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE:

Artigo 1º. – Fica instituído o serviço de Plantão 24 horas dos Motoristas e Técnicos (as) de Enfermagem da Secretaria de Saúde lotados nas ambulâncias do Município de Várzea Alegre, para os serviços de atendimento nas emergências, que realizará suas atividades no Hospital e maternidade São Raimundo Nonato, obedecendo a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ ÚNICO - O Motorista e Técnica plantonista de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário estabelecido de acordo com a escala da Secretaria Municipal de Saúde, ficará à disposição do Hospital e Maternidade São Raimundo Nonato, devendo permanecer na Secretaria Municipal de Saúde durante o plantão, salvo a necessidade de se deslocar em razão da função. (Redação dada pelo Decreto Legislativo Nº. 002/2020, publicado em 20.02.2020).

~~*§ ÚNICO - O Motorista e Técnica plantonista de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário estabelecido de acordo com a escala da Secretaria Municipal de Saúde, ficará à disposição do Hospital e Maternidade São Raimundo Nonato, devendo permanecer no referido Hospital durante o plantão, salvo a necessidade de se deslocar em razão da função.*~~

Artigo. 2º. – A Equipe de plantão deverá ficar a disposição da entidade hospitalar, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem limite de pacientes e outros procedimentos, de acordo com as estruturas

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 10/21/2020.

JOSÉ DENNER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/02/2020

JOSÉ DENNER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

físicas e condições do mesmo. Para tanto a Secretaria Municipal de Saúde, deve fornecer acomodações e refeições aos plantonistas. (Redação dada pelo Decreto Legislativo Nº. 002/2020, publicado em 20.02.2020).

~~*Artigo. 2º. — A Equipe de plantão deverá ficar a disposição da entidade hospitalar, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem limite de pacientes e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo. Para tanto o Hospital, deve fornecer acomodações e refeições aos plantonistas.*~~

Parágrafo Único – Somente serão permitidas substituições entre os próprios membros plantonistas em casos excepcionais, será permitida a substituição por outro, com o encaminhamento por escrito, justificado, para apreciação da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo. 3º - O plantonista aguardará o seu substituto por 30 (trinta) minutos. Após os primeiros 30 (trinta) minutos, o plantonista comunicará a direção hospitalar o atraso de seu substituto, para ser providenciada uma solução.

Parágrafo único – Em hipótese alguma poderá o plantonista que aguarda o substituto deixar o plantão, sob pena de ficar caracterizado "abandono de plantão", sendo a pena imputada para este tipo de infração multa de 10% (dez por cento) de sua remuneração para 1 (um) plantão, além de uma advertência por escrito. Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal e Ministério Público da Comarca, com indicativo de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A saída do plantonista do local do plantão durante seu horário de trabalho só será permitida quando substituído por colega componente. Sem este substituto, o colega não deverá deixar ou se afastar do plantão, mesmo por período mínimo de tempo, sob pena de caracterizar abandono de plantão, podendo responder ainda cível e criminalmente pelo seu ato.

Artigo. 5º - O membro da Equipe de plantão que atrase mais de 30 (trinta) minutos para assumir o plantão será punido da seguinte forma:

I- Desconto de 10% (dez por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do primeiro atraso;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

E-mail: camarav.a@hotmail.com

II- Desconto de 15% (quinze por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do segundo atraso;

III- A partir do terceiro atraso em diante, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre sua remuneração para 1 (um) plantão;

§ 1º - Após o período de 02 (dois) anos a contar do último atraso reportado, as multas deverão ser escalonadas novamente do princípio, ou seja, 10% (dez por cento) em diante.

§ 2º - Será exceção aos itens acima os casos de prévio acordo entre os motoristas e técnicos substitutos e substituídos, desde que devidamente comprovado por documento assinado por ambos.

§ 3º - Para que as punições descritas no item III sejam aplicadas, se faz necessário que o plantonista registre a queixa por escrito, encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do atraso.

Artigo. 6º - Quando nas trocas de plantão a responsabilidade, no caso de falta, será do plantonista originalmente dono do horário, desde que não oficializada em formulário próprio e assinada por ambas as partes. Em caso de troca escrita e entregue na recepção a responsabilidade passará a ser do funcionário que se comprometeu a substituir o colega naquele horário.

Artigo. 7º - A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da sua remuneração por plantão no mês da infração. Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal e Ministério Público da Comarca, com indicativo de suspensão de até 90 (noventa) dias.

§ 1º - O funcionário que não comparecer ao plantão deverá encaminhar justificativa por escrito até 48 (quarenta e oito) horas do término do plantão a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O Secretário de Saúde de posse da justificativa escrita procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários.

Artigo. 8º - São deveres dos plantonistas:

I- Na impossibilidade de assumir seu plantão deverá o plantonista comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Saúde para



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

E-mail: camarav.a@hotmail.com

providencia de eventual substituto. Cabe em primeira instancia ao plantonista apresentar seu substituto;

II- Compromete-se o plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

III- Quando da transferência de pacientes para unidade de internação, é de responsabilidade do plantonista os cuidados até o momento em que o médico efetivo do paciente assuma sua função;

IV- Cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição. Compete ao motorista:

V- Conduzir, com segurança, a ambulância obedecendo-se. Quando em deslocamento, as regras de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito vigente. Quando em atendimento de emergência, adotará todas as precauções quanto à própria segurança da equipe, pacientes, acompanhantes, pedestres e outros veículos;

VI- Efetuar, ao assumir o plantão, inspeção geral da ambulância, quanto ao que segue;

- a) Documentação do veículo;*
- b) Existência e funcionamento dos equipamentos de porte obrigatório: extintor, sinalizador, macaco e chave de rodas;*
- c) Níveis de óleo, água e combustível;*
- d) Funcionamento de freios;*
- e) Sistema elétrico, luminosos e sonoros;*
- f) Tensão da correia do motor;*
- g) Estado geral da bateria;*
- h) Marcador de temperatura do motor;*
- i) Possíveis vazamentos;*
- j) Presença de fumaça anormal no sistema de escapamento;*
- k) Fixação e estado do escapamento;*
- l) Ruídos anormais;*
- m) Eventuais peças soltas em geral;*
- n) Fixação e estado dos pára-choques*
- o) Funcionamento dos limpadores pára-brisa;*
- p) Calibragem e estado de conservação dos pneus e estepe;*
- q) Arranhões e amassados na cabine e carroceria;*
- r) Limpeza geral externa da viatura;*
- s) Ajuste do banco e cinto de segurança;*
- t) Ajustes dos espelhos retrovisores;*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

VII – Solicitar os reparos necessários ou substituição de peças ao setor competente;

VIII – Executar, sob orientação do técnico de enfermagem, os procedimentos de suporte básico à Vida, previstos para cada caso, de acordo com o protocolo vigente, dentro de seu nível de atuação.

IX – Executar, em conjunto com o técnico de enfermagem, o deslocamento da vítima posicionada em maca ou cadeira de rodas;

X – Estacionar corretamente a ambulância no hospital de origem ou destino, de forma a evitar transtornos ou reclamações por parte da segurança local;

XI- Quando em deslocamento, utilizar o cinto de segurança e exigir a utilização correta do cinto de segurança ao acompanhante do paciente transportado dentro da cabine da ambulância;

XII – Obedecer às regras para uso de sirene como segue:

a) Acioná-la, quando em deslocamento para o atendimento de emergência, com intuito de alertar outros condutores e de forma a garantir maior fluidez no trânsito, aguardando-se que o condutor à frente lhe ceda passagem; respeitar-se-á as regras de segurança prevista no item 1;

b) Nos semáforos de cruzamentos em vias movimentadas, estando a fluidez do trânsito prejudicada por sinal vermelho, desligar-se-á a sirene, voltando acioná-la quando da abertura do semáforo (sinal verde);

c) Quando o uso da sirene for prejudicial ao paciente, evitar seu uso continuado, acionando-a quando absolutamente indispensável;

d) Em qualquer situação observar distância segura do veículo que se desloquem à frente e nas laterais, evitando provocar ou dar causas a acidentes;

XIII – Executar a comunicação via rádio ou por qualquer outro meio quando solicitado pelo técnico de enfermagem ou pela central de operações, de acordo com as regras estabelecidas no Protocolo de comunicações;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

XIV – Agilizar, providenciar ou orientar acompanhantes nos hospitais de destino ou origem, sobre a documentação relativa a convênios, altas, recebimentos diversos, exceto quanto ao prontuário médico e outros documentos relativos ao paciente que seja de responsabilidade exclusiva do técnico de enfermagem.

XV – Executar a limpeza da carroceria e da cabine da ambulância;

XVI – Auxiliar na desinfecção de cabine de transporte de pacientes após transporte de pacientes com doença infecto-contagiosa;

XVII – Executar outras atividades de acordo com a determinação do gerente operacional.

Artigo. 9º - Fica obrigatório a publicação e fixação da Escala de Plantonistas referente ao mês, na recepção da unidade hospitalar, bem como na recepção da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo. 10º - Em hipótese alguma o motorista ou a técnica de enfermagem de plantão poderá ausentar-se do Hospital São Raimundo Nonato para ficar ou participar de qualquer evento como festas públicas ou privadas em clubes ou locais públicos, vaquejadas, cavalhadas e etc, seja na sede urbana ou na zona rural, o motorista e a técnica de enfermagem de plantão devem permanecer sempre nas dependências do Hospital São Raimundo Nonato, pois o plantão dos mesmos é no referido Hospital.

Artigo. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, em 22 de janeiro de 2020.

LUCIANA SOARES BARBOSA ROLIM
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 19/02/2020

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/02/2020

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

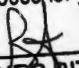
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

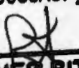
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020, AO PROJETO DE LEI Nº. 001/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 19/02/2020



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 19/02/2020



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

Modifica redação do § único do artigo 1º. do Projeto de Lei Nº. 001/2020, de 22 de janeiro de 2020, que "institui o serviço de plantão 24 (vinte e quatro), motorista e técnica de enfermagem a serviço da saúde, equipe de ambulância e dá outras providências, bem como o artigo 2º. do referido Projeto de Lei.

Por iniciativa do Vereador, Marcio Henrique Ferreira de Araujo, no uso de suas atribuições legislativas, tendo em vista o Projeto de Lei Nº. 001/2020 de 22 de janeiro de 2020, apresentado pela Vereadora Luciana Soares Barbosa Rolim, resolve apresentar a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA que ficará com a seguinte redação:

§ Único do Artigo 1º. – O Motorista e Técnica plantonista de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário estabelecido de acordo com a escala da Secretaria Municipal de Saúde, ficará à disposição do Hospital e Maternidade São Raimundo Nonato, devendo permanecer na Secretaria Municipal de Saúde durante o plantão, salvo a necessidade de se deslocar em razão da função.

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

O Artigo 2º. do referido Projeto de Lei ficará com a seguinte redação: A equipe de plantão deverá ficar a disposição da entidade hospitalar, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem limite de pacientes e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo. Para tanto a Secretaria Municipal, deve fornecer acomodações e refeições aos plantonistas.

Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre- Ceará, em 11 de fevereiro de 2020.

MARCIO HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 19/02/2020

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 19/02/2020

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020 – VÁRZEA ALEGRE, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Modifica a redação do § único do artigo 1º. do Projeto de Lei Nº. 001/2020, de 22 de janeiro de 2020, que "institui o serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, motorista e técnica de enfermagem a serviço da saúde, equipe de ambulância e dá outras providências, bem como o artigo 2º. do referido Projeto de Lei.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, tendo em vista o Projeto de Lei Nº. 001/2020 de 22 de janeiro de 2020, apresentado pela Vereadora Luciana Soares Barbosa Rolim, decreta e promulga a seguinte Emenda Modificativa Nº. 001/2020, de 11 de fevereiro de 2020, de autoria do Vereador Marcio Henrique Ferreira de Araujo, ao Projeto de Lei Nº. 001/2020, que ficará com a seguinte redação:

§ Único do Artigo 1º. – O Motorista e Técnica plantonista de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário estabelecido de acordo com a escala da Secretaria Municipal de Saúde, ficará à disposição do Hospital e Maternidade São Raimundo Nonato, devendo permanecer na Secretaria Municipal de Saúde durante o plantão, salvo a necessidade de se deslocar em razão da função.

O Artigo 2º. do referido Projeto de Lei ficará com a seguinte redação: A equipe de plantão deverá ficar a disposição da entidade hospitalar, durante todo o período,

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará


E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

obrigando-se a prestar atendimento, sem limite de pacientes e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo. Para tanto a Secretaria Municipal de Saúde, deve fornecer acomodações e refeições aos plantonistas.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - Ceará, em 20 de fevereiro de 2020.


JOSÉ DÊNÉR BITU COSTA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”